

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

PREFEITURA DE ITUIUTABA

S.S. em 12/12/2025

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Presidente

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

CN 1188/2025

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E NEGAÇÃO.
S.S. em 14/12/2025

lei:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, a Casa de São Bento e Mariana (CNPJ: 07.317.862/0001-91), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 13.615 de 08 de julho de 2025, provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva do Deputado Estadual Cristiano Caporezzo.

A ordem do dia desta sessão

15/12/2025
reais)

Presidente

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 15.000,00 (quinze mil

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de dezembro de 2025.

Aprovado(a) em 1º Votação
por 12 favoráveis e 00 contrários
S.S. 15/12/2025

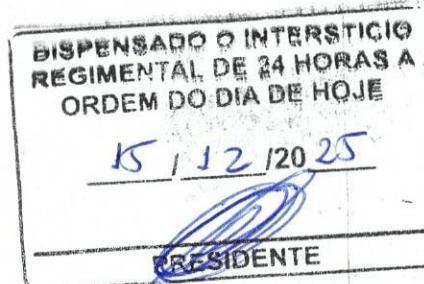
Presidente

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2º votação por
19 favoráveis 0 contrários
15/12/2025

Presidente

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -





P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/498

Ituiutaba, 09 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 172.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 172/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2025.12.11
13:41:57 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 172/2025

Ituiutaba, 11 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a Casa de São Bento e Mariana (CNPJ: 07.317.862/0001-91), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva do Deputado Estadual Cristiano Caporezzo.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 13.615 de 08 de julho de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
FERREIRA:0060913 por LEANDRA GUEDES
5686 FERREIRA:00609135686
13:54:48 -03'00'
Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/188/2025, que concede subvenção, no exercício de 2025, a Casa de São Bento e Mariana (CNPJ: 07.317.862/0001-91), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 13.615 de 08 de julho de 2025, provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva do Deputado Estadual Cristiano Caporezzo, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A proposição atende aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios. A abertura do crédito decorre de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme prescreve o inciso III, §1º, art. 43.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de dezembro de 2025.

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Júnior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/188/2025, que concede subvenção, no exercício de 2025, a Casa de São Bento e Mariana (CNPJ: 07.317.862/0001-91), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 13.615 de 08 de julho de 2025, provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva do Deputado Estadual Cristiano Caporezzo, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de dezembro de 2025.

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

Relatora: Rivea de Jesus Andrade

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

PAR E C E R N° 228 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/188/2025**, que concede subvenção, no exercício de 2025, a Casa de São Bento e Mariana (CNPJ: 07.317.862/0001-91), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 13.615 de 08 de julho de 2025, provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva do Deputado Estadual Cristiano Caporezzo, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A proposta está em conformidade com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que veda a abertura de crédito adicional ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

“Art. 167. São vedados: [...] V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

A proposição atende aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios, destacando-se:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

A abertura do crédito decorre de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, inciso III, §1º, art. 43:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo:

(...)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”





No tocante à celebração do Termo de Fomento, a iniciativa está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que em seu art. 16 estabelece que:

“A execução das parcerias previstas nesta Lei será formalizada por meio de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação, precedido de chamamento público, salvo as exceções previstas nesta Lei.”

A prestação de contas, exigida no art. 5º do projeto, cumpre o disposto nos arts. 63 a 70 da Lei nº 13.019/2014, que regulam as obrigações de transparência e controle na execução de recursos públicos pelas entidades beneficiárias.

Também se observa a exigência da regularidade fiscal e jurídica da entidade, conforme previsão do Decreto Municipal nº 8.362/2017, que regulamenta no âmbito local a aplicação da Lei nº 13.019/2014.

De acordo com Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a concessão de subvenções deve atender aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade:

*“O controle da aplicação de recursos públicos por entidades privadas deve ser efetivo, sendo imprescindível a previsão legal da transferência e a observância rigorosa das exigências legais.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Parcerias da Administração Pública com o Terceiro Setor*. São Paulo: Atlas, 2012).*

CONCLUSÃO

À luz das normas constitucionais e infraconstitucionais citadas, o projeto está formal e materialmente adequado, atendendo aos pressupostos legais para a concessão da subvenção. Trata-se de iniciativa legítima e regular, não havendo impedimentos jurídicos para sua aprovação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 12 de dezembro de 2025.

Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Número do Processo: 13615 / 2025

Contribuinte: CASA ESPIRITA DE SAO BENTO E MARIANA

Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Endereço:

Telefone: (34) 99132-4293

C.N.P.J ou C.P.F.: 07.317.862/0001-91

Data de Abertura: 08/07/2025 15:40:49

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: SOLICITA-SE POR MEIO DESTE A LIBERAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR

IMPOSITIVA DO DEPUTADO ESTADUAL CRISTIANO CAPOREZZO, CONFORME ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

CASA DE SÃO BENTO E MARIANA CNPJ 07.317.862/0001-91

Av. 14, entre av. 7 e 5, n. 973, Centro, Ituiutaba/MG

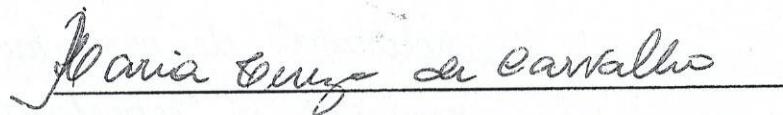
Aos Cuidados da Prefeita Leandra Guedes Ferreira.

Referente a Solicitação de Serviço de Subvenção.

Solicito à Vossa Senhoria a liberação de emenda parlamentar impositiva do Deputado Estadual Cristiano Caporezzo (PL/MG), no valor de Quinze mil reais (R\$ 15.000,00) em favor da Casa de São Bento e Mariana, CNPJ 07.317.862/0001-91.

Sem mais, agradecemos.

Ituiutaba, 01 de Julho de 2025.



Maria Tereza de Carvalho CPF 608.734.856-53

Vice-presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.317.862/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2005
NOME EMPRESARIAL CASA DE SAO BENTO E MARIANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CESBEM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV QUATORZE	NÚMERO 973	COMPLEMENTO *****
CEP 38.300-067	Bairro/Distrito CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA
UF MG		
ENDERECO ELETRÔNICO DELTA@DELTA-ASSOCIADOS.COM.BR	TELEFONE (34) 3268-1633	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/05/2025 às 09:42:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

EM TEMPO

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Tendo em vista a manifestação da Tesouraria, encaminho o presente expediente para que seja informado se há disponibilidade financeira do recurso a ser destinado à entidade indicada na página 04 (verso). Após a devida manifestação, solicito que os autos sejam remetidos a esta Secretaria, a fim de que possamos dar prosseguimento regular à tramitação do processo.

27/08/2025

Guedes
MANUELA GUEDES VIANA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

À Secretaria de Governo.

Para deliberacão do
Senhora Presidenta,
em consonância
com o Parecer Jurí-
dico, que discorre
sobre a discricionali-
dade do Poder
Executivo na
aplicação de Re-
cursos oriundos
de Transações
Especiais. Ita, 28/08/25

à Consideração Superior
para conhecê e mani-
festar quanto rea-
lizarão vantagens.

01/09/25

M. Carlos
Maria Elisa A. Carlos
MAT. 5855

Autarquia Municipal de
Desenvolvimento Social
do Estado de São Paulo
Dra. Maria Elisa A. Carlos
01/09/25

Tamiris Santos
Tamiris Rodrigues Santos
Matrícula 13104
Secretaria de Governo

à SMS,
foi feitado novo
plano de trabalho
nas fls. 83/86 adequando
as necessidades das
unidades com a ma-
turgia de receve-
r. Nesse sentido, requer
que seja cumprido

Belo Horizonte – MG, 16 de Junho de 2025.

Ofício nº 164/2025

A Senhora
Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo - N° S/N° - Centro
Ituiutaba – MG

Assunto: Indicação de Emenda Parlamentar Impositiva 2025.

Senhora Prefeita,

É com satisfação que, através do trabalho dos vereadores Rodrigo Thomaz e Luciano Gouveia, informo a indicação de emendas parlamentares impositivas no valor de R\$790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) para infraestrutura urbana e saúde de Ituiutaba.

Para que haja celeridade na utilização desses recursos é necessário o acompanhamento da liberação pelos beneficiários. Abaixo seguem os dados dos recursos e o objeto das destinações.

Nº da Indicação	Tipo	Ação	Valor
162933	Transferência Especial	1 – Para a Praça Dom Pedro I: construção de quadra poliesportiva e instalação de bancos.	R\$125.000,00 (S.M.)
162931		2 – Para a obra da Praça do Bairro Santa Edwiges: investimento para construção da praça.	R\$130.000,00 (S.M.)
159240		3 – Obra no canteiro central da Avenida 14 com ruas 5 e 7: reforma com implantação de estacionamento em ângulo de 45°.	R\$125.000,00 (S.M.)
162935		4 – Para a Praça Dezesseis de Setembro (rua 7 com 36): reforma com criação de estacionamento em 45°, próximo ao Sicoob e em frente ao posto.	R\$125.000,00 (S.M.)
162936		5 – Show do Sertanejo Kelvin durante a Cavalgada.	R\$60.000,00 (Cust. Sert.)
162937		6 – Para a Aquisição de Starlink para a Polícia Rodoviária Estadual (entre Ituiutaba e Capinópolis).	R\$20.000,00 (Cust. Sert.)

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: CASA DE SÃO BENTO E MARIANA				CNPJ nº 07.317.862/0001-91
ENDEREÇO: AV. 14 ENTRE AV. 7 E 5, 973				BAIRRO: Centro
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38300-067	FONE: 34 99211-1091	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: 3.812, 01/08/06
CONTA CORRENTE: 104392-7	BANCO: SICOOB CREDIPONTAL	Agência 3133	REGISTRO CMAS: 098, 29/04/25	
NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA TEREZA DE CARVALHO				CARGO: Vice-Presidente
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 01/03/2028				FONE CONTATO: (34) 99672-6077
2 – Caracterização da Proposta				Duração
Finalidade do Objeto: Aquisição de material de construção.				
Justificativa: Um público grande de pessoas de baixa renda da cidade de Ituiutaba procuram a CASA DE SÃO BENTO E MARIANA, regularmente, com diferentes necessidades (materiais, físicas e espirituais). Neste local, são servidas refeições, distribuição de roupas, sapatos e utensílios domésticos (para bebês, crianças e adultos) e com inúmeras atividades de acolhimento fraterno e palestras educativas e religiosas à luz do Evangelho de Jesus. O espaço físico atual não está suficiente para esta demanda de atividades, além de outros projetos novos que estão aguardando a ampliação da estrutura física (salas, banheiros, auditório) para iniciarem.				
Tipo de atividade que pretende desenvolver: Palestras e estudos públicos, Seminários, workshop, congressos, acolhimento fraterno (conversa fraterna), atividades de costura, obra do berço, atendimento pelo magnetismo humano; além de outras atividades a serem planejadas e executadas para atendimento da população em geral, no aspecto do apoio emocional, material e espiritual.				
Metas/pessoas beneficiadas: Atender o público em situação de vulnerabilidade social, pessoas em situação de rua, sejam elas crianças, jovens, adultos, idosos, gestantes.				
Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto: Leandro Carvalho Quirino, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 743.612.606-72 e Portador da Cédula de Identidade RG nº MG 4.779.978 (SSP/MG), residente e domiciliado na Rua 22, nº 1567 - apto 206, Centro, CEP: 38300-076, na cidade de Ituiutaba/MG.				



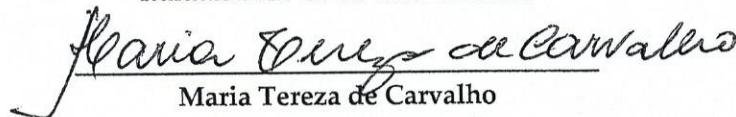
PLANO DE TRABALHO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em 25 de abril de 2025.



Maria Tereza de Carvalho
Presidente

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em de de 2023.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe

PLANO DE TRABALHO

2- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1 ESPECIFICAÇÃO DO TIPO DE MATERIAL A SER ADQUIRIDO

Estruturas de ferro que serão utilizado em pilares, vigas baldrames, brocas para pilares, brocas intermediárias, pilares de piso e vigas de forro.

2.2 AQUISIÇÃO DO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

A aquisição deste material será realizado no comércio da cidade de Ituiutaba/MG, com orçamento em lojas do material especificado, sendo adquirido na loja que apresentar o menor valor orçado.

O pagamento será realizado por transferência bancária via PIX pela Casa de São Bento e Mariana, de sua conta corrente na Caixa Econômica Federal (agência 0125 e conta corrente 575573933-8), mediante apresentação de Nota Fiscal e entrega do material na sede da Casa de São Bento e Mariana.

2.3 PERÍODO PARA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL/PLANO DE APLICAÇÃO

As estruturas de ferro serão utilizadas na obra de ampliação da CASA DE SÃO BENTO E MARIANA, com sede na Av. 14 entre av. 5 e 7, n. 973, Ituiutaba/MG.

O lote em construção/ampliação é vizinho à sua sede, de sua propriedade, localizado no endereço da Av. 14 entre av. 5 e 7, n. 963, Ituiutaba/MG.

O tempo estimado de consumo da verba será de 6 meses a partir do momento que estiver disponível o valor financeiro na sua conta-corrente.



**FICHA CADASTRAL
EXERCICIO 2025**

I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: Casa de São Bento e Mariana
- 02 – CNPJ: 07.317.862/0001-91
- 03 – Endereço: Av. 14, entre av. 5 e 7, N. 973
- 04 – CEP: 38.300-067
- 05 – Bairro: Centro, Ituiutaba/MG
- 06 – Telefone: (34) 99132-4293 (34) 99148-4046
- 07 – Fax:
- 08 – Site:
- 09 – E-mail: leandrocquirino@gmail.com

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: Maria Tereza de Carvalho
- 11 – CPF: 608.734.856-53
- 12 – RG: MG 776685 SSP/MG
- 13 – Posse:
- 14 – Endereço: Rua 18, entre av 13 e 15, n 1076, apto. 402
- 15 – Bairro: Centro, Ituiutaba/MG
- 16 – Telefone: (34) 99672-6077
- 17 – Celular: (34) 99672-6077

Ituiutaba, em 01 de Julho de 2025.

Maria Tereza de Carvalho

Vice-Presidente

CPF 608.734.856-53

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Ituiutaba, 01 de julho de 2025

A CASA DE SÃO BENTO E MARIANA, com CNPJ 07.317.862/0001-91, no ano de 2024, exerceu as seguintes atividades no município de Ituiutaba/MG:

- 1) Atividades de preparação e realização de **Sopa Fraterna**.
 - a. Um mil e duzentas marmitas semanalmente.
- 2) Atividade da **Peregrinação**, com distribuição de alimentos, frutas, verduras, legumes, cestas básicas, roupas e sapatos, móveis e utensílios de cozinha.
 - a. Atividade semanal, e a quantidade é variável de acordo com o que chega à Casa de doações para essa finalidade.
- 3) **Obra do Berço** para assistência a gestantes.
 - a. Atividade semanal, sendo acompanhadas e assistidas pela Casa em torno de 30 gestantes durante sua gestação.
 - b. Doação de alimentos, enxoval para o bebê, mamadeira, bicos, sapatinhos, absorvente feminino (pós-parto), armários e berços.
- 4) **Estudos, Palestras públicas** sobre o Evangelho de Jesus e Passes.
 - a. Semanalmente, em torno de 60 adultos.
- 5) **Evangelização infantil e pré-mocidade**.
 - a. Semanalmente, em torno de 25 pessoas (entre crianças e pré-adolescentes).
- 6) **Acolhimento e Diálogo Fraterno**.
 - a. Semanalmente, em torno de 20 pessoas.
- 7) Atividades de 15 em 15 dias na Zona Rural de Ituiutaba.
 - a. Atendimento espiritual, Palestras, Passes, Acolhimento Fraterno para uma média de 450 pessoas que visitam o local mensalmente.

Sem mais,

Maria Tereza de Carvalho

Maria Tereza de Carvalho (Vice-presidente) CPF 608.734.856-53

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

01/02

CNM: 058016.2.0065056-21

matrícula

ficha

65.056

01

Ituiutaba,05

de julho

de 2024

IMÓVEL URBANO situado NESTA CIDADE, na Rua 14, na quadra formada pelas Ruas 14, 16 e pelas Avenidas 05 e 07, consistente no lote cadastrado sob o nº. NO-11.16.07.44, com a área de 566,98m², dentro dos seguintes limites e confrontações: 18,27 metros de frente para Rua 14; 18,26 metros aos fundos, dividindo com os lotes: 04 cadastrado sob o nº. NO-11.16.07.04 matrícula 32.938; 04A cadastrado sob o nº. NO-11.16.07.04A matrícula 32.939 e 06 cadastrado sob o nº. NE-11.16.07.06 matrícula 32.940; 22,00 metros do lado direito, vira 90° à esquerda medindo 0,20 metros, dividindo com lote 01 cadastrado sob o nº. NO-11.16.07.01 matrícula 12.837, seguindo 270° à direita medindo 9,56 metros, dividindo com o lote 02 cadastrado sob o nº. NE-11.16.07.02 matrícula 16.624; e 30,68 metros do lado esquerdo, dividindo com o lote 43A cadastrado sob o nº. NO-11.16.07.43A matrícula 62.419; sem benfeitorias.

PROPRIETÁRIA: CASA ESPÍRITA DE SÃO BENTO E MARIANA, instituição religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.317.862/0001-91, com sede na Avenida 14, nº. 973, Centro, em Ituiutaba-MG, não declarou endereço eletrônico. **Registro anterior:** R-14, de 04/12/2023, da matrícula de nº. 13.607, deste livro e SRI. Aberta a presente matrícula, em virtude da retificação da área do imóvel, da matrícula 13.607 retro referida, de acordo com levantamento realizado pela profissional, a Engenheira Agrimensora, Marluce Maria de Moraes Ferreira, inscrita no CREA sob o número 0601169559/D-SP. - Visto 7.397/MG., de acordo com memorial descritivo, planta do imóvel e ART de nº. MG20243026689, apresentados juntamente com requerimento firmado nesta cidade, aos 24/05/2024, pela proprietária, protocolado sob nº. 251.696, em 28/06/2024, neste SRI. (Quant.: 1, Cód. Tabela: 4401-6, Emolumentos: R\$59,72, Recompe: R\$3,58; TJF: R\$19,91, ISSQN: R\$2,39; Total: R\$85,60 - Quant.: 21, Cód. Tabela: 8101-8, Emolumentos: R\$184,59, Recompe: R\$11,13; TJF: R\$61,32, ISSQN: R\$7,35; Total: R\$264,39 - Selo Eletrônico: HXF44633 Código de Segurança: 1423.3556.4033.3065).

O OFICIAL SUBSTITUTO,

Igor Augusto Azambuja

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITUIUTABA-MG

CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.015, de 31/12/73, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere. Dou fé. Ituiutaba, 07 de janeiro de 2025.

Selo de consulta: INR08634 - Código de Segurança:

4823.4949.9428.0535

Consulte a validade do selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br>

Ato(s) praticado(s) por Igor Augusto Azambuja.

Oficial substituto

Emolumentos... R\$ 27,36
Rec. Recompe... R\$ 1,64
Tx. Fisc. Jud... R\$ 10,25
ISSQN..... R\$ 1,09
Total..... R\$ 40,34



M - 65.056

Ficha nº 01

**2^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CASA ESPÍRITA
DE SÃO BENTO E MARIANA QUE PASSA AGORA A SE CHAMAR CASA DE SÃO
BENTO E MARIANA.**



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.**

Art. 1º. A “CASA DE SÃO BENTO E MARIANA”, inscrita no CNPJ sob o nº 07.317.862/0001-91, constituída em 02 (dois) de abril de 2005 (dois mil e cinco), instituída como pessoa jurídica, de direito privado, na forma de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, cujas atividades são de relevância pública e social e reger-se-ão por este estatuto e pela legislação vigente, tendo prazo de duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. A CASA DE SÃO BENTO E MARIANA tem sede própria e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, localizada na Avenida 14, entre avenidas 7 e 5, nº 973, Centro, CEP: 38300-067, em Ituiutaba – MG, e também realiza suas atividades na zona rural, região do Campo Alegre, neste mesmo município, podendo abrir ou extinguir filiais, departamentos, escritórios em qualquer localidade do país bem como mudar de endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação em **ASSEMBLEIA GERAL**, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL.**

Art. 3º. A CASA DE SÃO BENTO E MARIANA tem por finalidade atividades de relevância pública e social, constantes na prestação e desenvolvimento dos seguintes objetivos:

I – Trabalhar com base no estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita, e no Evangelho de Jesus Cristo, bem como a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

II – Desenvolver projetos e atividades de cunho social e assistencial que viabilizem esta prática a crianças, adultos, idosos, gestantes, pessoa em situação de rua, bem

1

como população em situação de alta vulnerabilidade social, por todos os meios ao seu alcance, tais como a realização da sopa fraterna, distribuição de cestas básicas, fraldas, alimentos diversos, enxoval para recém nascidos e gestantes, doações diversas de itens domésticos para atender as necessidades dos assistidos pela instituição, entre outros.

III – Desenvolver atividades de cunho educacional, capacitação e formação profissional através de aulas teóricas e práticas, tais como grupos de evangelização infantil, grupos de estudos e práticas do espiritismo e palestras públicas, conferências, seminários, simpósios, congressos e atividades em biblioteca da instituição.

IV – Promover apoio socioeducativo a crianças, adolescentes e jovens, auxiliando na sua formação pessoal e cidadã e prevenindo situações de riscos de vulnerabilidade social.

V – Desenvolver atividades culturais por intermédio da realização de feiras de artesanatos, música, poesia e também ministração de cursos e oficinas correlatas.

VI – Desenvolver ações e projetos de educação ambiental, desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

VII – Desenvolver projetos na área de saúde, tais como atendimento médico, psicológico, odontológico e áreas afins.

VIII – Desenvolver projetos de assistência jurídica gratuita, a fim de resguardar os direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade.

IX – Construir, reformar, manter e administrar espaços socioeducacionais, de convivência e de pesquisa à educação, direitos humanos, esporte, cultura, saúde, lazer e cidadania.

X – Estabelecer convênios e termos de parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão para instalação de recursos que beneficiem a comunidade.

XI – Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social da **CASA DE SÃO BENTO E MARIANA**, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetos, a **CASA DE SÃO BENTO E MARIANA** poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios, entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Parágrafo 2º - Para a manutenção das suas atividades, a **CASA DE SÃO BENTO E MARIANA** poderá receber doações de qualquer natureza; auxílios e subvenções do Poder Público; auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra

forma legal de receita, sendo que todas e quaisquer fontes de rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo 3º - A CASA DE SÃO BENTO E MARIANA atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas e planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos, bem como prestar serviços de assessoria ou atuar como intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público, sempre seguindo as disposições deste Estatuto.

Parágrafo 4º - A CASA DE SÃO BENTO E MARIANA poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem profissional visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil e adulto, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com seu objeto social.

Parágrafo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a CASA DE SÃO BENTO E MARIANA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião, orientação sexual, concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

Art. 4º. - A CASA DE SÃO BENTO E MARIANA poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela **ASSEMBLÉIA GERAL**, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO.



Artigo 5º - A CASA DE SÃO BENTO E MARIANA será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da instituição e tem como função deliberar sobre assuntos relevantes para a instituição. Ela é formada por todos os sócios fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 1º. Os sócios fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação da Casa de São Bento e Mariana, dois de abril de dois mil e cinco (02/04/205).

Parágrafo 2º. São Sócios efetivos todos aqueles que atingiram a maioridade e são frequentes nas atividades e estudos da instituição, se propondo a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita e que também colaboram financeiramente, de modo mensal, quando não são isentos pela diretoria.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente sempre que necessária para deliberar sobre suas competências, nos termos do artigo 7º deste estatuto.

Parágrafo 4º. Os votos dos sócios fundadores e seus herdeiros sucessores terão peso 2 (dois) e serão vitalícios, em todas as circunstâncias, ao passo que o voto dos associados efetivos terão peso 1 (um).

Parágrafo 5º. Os sócios fundadores terão direitos vitalícios e poderão ser substituídos em razão de causa *mortis* por seus herdeiros e sucessores, quando estes se encaixarem na qualidade de sócios efetivos, nos termos do parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo 6º. Todos os cargos de direção serão exercidos gratuitamente e os associados não farão jus, nesta condição, a remuneração de qualquer natureza, bem como não haverá distribuição de lucros, dividendos, "pró-labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados efetivos ou colaboradores voluntários da instituição.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;

II - Destituir os administradores;

III - Decidir sobre a reforma do Estatuto;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho

Artigo 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Artigo 10º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo 2º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terço) dos associados da instituição.

Parágrafo 3º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, por igual período.

Parágrafo 4º - Poderá haver a possibilidade de acúmulo de cargos efetivos da Diretoria Executiva, desde que previamente aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL e desde que não haja incompatibilidade de funções no exercício dos mesmos.

Artigo 11º. A Casa de São Bento e Mariana será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita dentre os associados, com a possibilidade de reeleição e mediante a seguinte composição:

I - Presidente:

II - Vice-presidente:

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário

V - 1º Tesoureiro

VI - 2º Tesoureiro

VII - Diretor Mediúnico

Parágrafo 1º: O Mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Parágrafo 2º: As decisões da Diretoria Executiva serão aprovadas mediante quórum mínimo de 2/3.

Artigo 12º. Compete à diretoria:

I - Dirigir e administrar a Casa de São Bento e Mariana, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

II - Desenvolver o programa de atividades da instituição;



III – Estabelecer as diretrizes, normas, regulamentos que serão instituídos pelo Regimento Interno;

IV – Decidir sobre medidas administrativas;

V – Designar, entre seus associados efetivos, substitutos para os diretores, em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VI – Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;

VII – Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da Instituição;

VIII – Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;

IX – Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual, os quais deverão ser aprovados pela Assembleia Geral;

X – Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos em assembleia geral convocada especificadamente para essa finalidade.

Art. 13º. Compete ao presidente:

I – Representar a instituição em Juízo ou fora dele;

II – Coordenar todas as atividades da Casa de São Bento e Mariana de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III – Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias prevista neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de conta e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV – Assinar com o secretário a documentação da instituição;

V – Assinar com o 1º tesoureiro (ou 2º tesoureiro, conforme o artigo 17) os documentos que se refiram a movimentação financeira;

VI – Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

VII – Organizar a representação da Casa de São Bento e Mariana junto ao órgão correspondente de unificação do movimento espírita.

Artigo 14º. Compete ao vice-presidente:

I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições;

II – Poderá representar a instituição, em Juízo ou fora dele, e assinar documentos fiscais em órgãos federais, estaduais e municipais, cartórios, entre outros, em impedimentos eventuais do Presidente;

III – Convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Parágrafo Único: É vedado ao vice-presidente a representação em instituições financeiras, salvo exceção para os últimos seis meses para o término do mandato da diretoria, naqueles casos de vacância do presidente.

Artigo 15º. Compete ao 1º Secretário:

I – Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II – Assessorar o Presidente durante as reuniões;

III – Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV – Assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;

V – Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VI – Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

VII – Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VIII – Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e Vice-presidente.

Artigo 16º. Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II – Assinar com o Presidente todos os documentos que representem movimentação financeira, inclusive retiradas em estabelecimentos bancários;

III – Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV – Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V – Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI – Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII – Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado, juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral.

Artigo 17º. Compete ao 2º Tesoureiro:

I – Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – Controlar os pagamentos do Quadro de Sócios e as Entradas e Saídas do Patrimônio da instituição;

III – Executar outras tarefas e encargos que lhe forem atribuídas pelo 1º Tesoureiro e pela Diretoria.

IV – No caso de vacância do cargo de 1º tesoureiro nos últimos seis meses para o término de seu mandato, o presidente poderá convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de 1º tesoureiro pelo 2º tesoureiro, inclusive perante as instituições financeiras.

Artigo 18º. Compete ao Diretor Mediúnico:

I – Orientar e acompanhar as atividades dos diferentes departamentos e atividades da Casa Espírita, tais como: reuniões mediúnicas, atendimento fraternal, passes, palestras, visita a asilos e enfermos, irradiações, atividades assistenciais, recepção, entre outras.

II – Indicar para avaliação e aprovação da diretoria, tarefeiros para compor os diferentes departamentos e atividades desenvolvidas na instituição.

III – Analisar as comunicações mediúnicas e orientar a equipe quanto ao caráter doutrinário, e vetar a sua divulgação, salvo por anuência da diretoria ou do departamento.

IV – Avaliar as equipes de trabalhos dos diferentes setores e seus tarefeiros para que possa, juntamente com os demais membros da diretoria, orientar, suspender ou encerrar qualquer atividade, ou até mesmo somente o tarefeiro que esteja em desacordo com os princípios da Doutrina Espírita, deste Estatuto e do Regimento Interno.

V – Juntamente com a diretoria, é responsável na elaboração e execução de cursos para formar e instruir os diferentes departamentos da instituição, bem como analisar propostas de cursos que sejam sugeridos por outros tarefeiros ou colaboradores da Casa de São Bento e Mariana.

Artigo 19º O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos associados efetivos do Conselho Fiscal, dirigida ao Presidente.

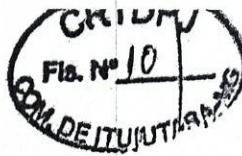
Parágrafo 2º: O mandato do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Artigo 20º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

II – Impugnar as contas quando necessário;





III – Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

IV – Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Casa de São Bento e Mariana.

Artigo 21º. As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas no mês de março, sempre no segundo sábado do mês, sendo de 03 (três) anos o mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I – Convocada a Assembleia Geral, serão escolhidos dois associados efetivos para auxiliar a eleição;

II – Em seguida, a Diretoria Executiva em vigência apresentará os nomes propostos para a nova gestão, bem como acolherá as sugestões de outra chapa recomendada pelos associados efetivos para concorrer às eleições;

III – Realizada a votação pela Assembleia Geral, serão apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver; o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral, sendo que será eleita a chapa que apresentar 2/3 dos votos da Assembleia Geral;

IV – Não será permitido o voto por procuração;

Parágrafo 1º. Somente poderá ter direito a voto ou ser votado(a) em qualquer cargo de direção ou conselho fiscal, os associados efetivos que tiverem ao menos 03 (três) anos como associado e estiver em dia com suas obrigações sociais estatutárias e do Regimento Interno, bem como que tenha seu nome aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS.

Artigo 22º. O patrimônio da instituição constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, subvenções, donativos, contribuições e outros, devendo todos serem inventariados e estarem lavrados em registro contábil.

Artigo 23º. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante propostas submetidas à Assembleia Geral, esta aprovar a operação por intermédio de votação com quórum de aprovação de 3/4 (três quartos) dos votos dos associados efetivos presentes na Assembleia, delegando poderes à Diretoria Executiva, em Assembleia Geral, que realizará o respectivo procedimento.

b) a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º. As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a **CASA DE SÃO BENTO E MARIANA**, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de dissolução da instituição.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar a instituição ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 25º. A **CASA DE SÃO BENTO E MARIANA** somente poderá ser dissolvida por decisão da **ASSEMBLÉIA GERAL**, especialmente convocada para tal fim, com deliberação de mais de dois terços dos associados presentes, quando tornar-se inviável a continuação de suas atividades, nos termos do parágrafo quinto do artigo 23.

Artigo 26º. Este estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a aprovação de 2/3 dos associados efetivos presentes em Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade, atendidos os requisitos nele previstos (art. 46, inciso IV, do Código Civil de 2002).

Artigo 27º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Ituiutaba-MG, 01 de março de 2025.

Advogada: Camila Yamashita de Freitas Calixto, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/MG sob o nº 205.808; e no CPF/MF sob o nº 088.782.406-48 e Portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-20.593.94 (PC/MG),

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA CASA DE SÃO BENTO E MARIANA MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS 01 (UM) DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2025.

PERÍODO DE MANDATO: 01/03/25 a 01/03/2028.

Aos 01 (um) dia do mês de março do ano de 2025, em primeira convocação esteve presente o quórum necessário para realização da Assembleia Geral Extraordinária, na Fazenda Retiro Velho, Região do Campo Alegre, S/N, Km 780 da Rodovia BR 365, CEP: 38.301-901, neste município de Itulutaba, Estado de Minas Gerais, da **CASA DE SÃO BENTO E MARIANA**, inscrita no CNPJ: 07.317.862/0001-91. A reunião, atendendo à convocação expedida pelo representante legal, Durval Moraes de Carvalho, realizou-se às 8h. Foram instalados os trabalhos com a presença dos senhores Fundadores e Associados. Aberta a sessão, foi lida a Ordem do Dia. Após, foi colocado em pauta o motivo da reunião, qual sejam, a) a eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **CASA DE SÃO BENTO E MARIANA**, que passará a gerir esta Instituição no triênio 01/03/2025 a 01/03/2028; b) apresentação para aprovação da prestação de contas financeiras da Casa de São Bento e Mariana, no mandato da última diretoria. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação, o Sr. Durval Moraes de Carvalho, que escolheu a mim, Flávio Torres do Nascimento para secretariá-lo. Com a palavra o senhor Presidente, proclama o término do mandato da atual diretoria, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à Assembleia os candidatos aos cargos, dando início ao pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pelo senhor Presidente o resultado, ficando assim composta a Diretoria e Conselho Fiscal da **CASA DE SÃO BENTO E MARIANA**: Presidente: Durval Moraes de Carvalho; Vice-presidente: Maria Tereza de Carvalho; 1º Tesoureiro: Leandro Carvalho Quirino; 2º Tesoureiro: Jair da Costa Barbosa. 1º Secretário: Flávio Torres do Nascimento; 2º secretário: Sandra Maria de Souza. Diretora Mediúnica: Héleni Pereira de Menezes Barbosa; Conselheiros: Adriene Alves de Freitas Rocha, Nora Luce Ribeiro Pimenta, Ildis Morais de Carvalho Oliveira. Em seguida, o presidente apresentou a prestação das contas financeiras da Casa de São Bento e Mariana, no mandato da última diretoria (2023/2025), inclusive o detalhamento da parte referente à reforma e ampliação de sua sede em Itulutaba/MG, à Av. 14, entre av. 5 e av. 7, número 973, Centro, onde funciona também o Núcleo de Assistência Fraterna "Vovó Doracina". Por



fim, o Presidente declara a aprovação de todos os itens elencados na pauta da Assembleia e, com as deliberações tomadas na Assembleia Geral, em questão, observaram rigorosamente o quórum previsto no Estatuto Social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão do triênio de 01/03/2025 a 01/03/2028, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral. Ficaram suspensos os trabalhos por trinta minutos para digitar a presente ata. Reiniciados os trabalhos, foi lida e aceita pelos presentes, e vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos demais empossados.

Ituiutaba/MG, 01 de março de 2025.

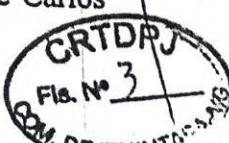
DIRETORIA

Murval //
Presidente: **Durval Moraes de Carvalho**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.540.021-53 e Portador da Cédula de Identidade RG nº 889394 – (SSP/GO), residente e domiciliado na Avenida H, nº 333, apto 701 – Edifício Magnific, Bairro Jardim Goiás, CEP: 74.8100-70, na cidade de Goiânia/GO.

Maria Tereza de Carvalho //
Vice-Presidente: **Maria Tereza de Carvalho**, brasileira, desquitada, pecuarista, inscrita no CPF/MF sob o nº 608.734.856-53 e Portadora da Cédula de Identidade RG nº MG 776.685 (SSP/MG), residente e domiciliada na Rua 18, nº 1076 – apto 402, Centro, CEP 38300-072, na cidade de Ituiutaba/MG.

Leandro Carvalho Quirino //
1º Tesoureiro: **Leandro Carvalho Quirino**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 743.612.606-72 e Portador da Cédula de Identidade RG nº MG 4.779.978 (SSP/MG), residente e domiciliado na Rua 22, nº 1567 - apto 206, Centro, CEP: 38300-076, na cidade de Ituiutaba/MG.

Jair da Costa Barbosa //
2º Tesoureiro: **Jair da Costa Barbosa**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.513.781-91 e Portador da Cédula de Identidade RG nº MG 16.787.790 (SSP/MG), residente e domiciliado na Rua José Carlos Pereira, nº 170, Bairro Platina, CEP: 38307-054, na cidade de Ituiutaba/MG.



DECLARAÇÃO

Maria Tereza Carvalho, vice-presidente da Casa de São Bento e Mariana, CPF 608.734.856-53, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/03/25 a 01/03/28, são: **Presidente**: Durval Moraes de Carvalho CPF 002.540.021-53; **Vice-presidente**: Maria Tereza Caryalho, CPF 608.734.856-53, **1º Secretário**: Flávio Torres Nascimento, CPF 065.192.999-79, **2ª Secretaria**: Sandra Maria de Souza CPF 744.870.788-49; **1º Tesoureiro**: Leandro Carvalho Quirino, CPF 743.612.606-72 e **2º Tesoureiro**: Jair da Costa Barbosa, CPF 153.513.781-91, **1º Conselheiro**: Adriene Alves de Freitas Rocha CPF 042.34.3636-85, **2º Conselheiro**: Nora Luce Ribeiro Pimenta CPF 003.029.726-50, **3º Conselheiro**: Ildis Morais de Carvalho Oliveira, CPF 394.807.716-91.

Ituiutaba, em 01 de Julho de 2025.

Maria Tereza de Carvalho

Vice-Presidente da Casa de São Bento e Mariana

CPF 608.734.856-53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2182967335

NOME

DURVAL MORAES CARVALHO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
889394 SSP GO

CPF
002.540.021-53 DATA NASCIMENTO
20/04/1941

FILIAÇÃO
JOSE ISAAC DE CARVALHO

ANEZIA MORAES DE
CARVALHO

PERMISSÃO
ACC. CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO

02089199700

VALIDADE
20/11/2023

1ª HABILITAÇÃO
31/01/1963

DETALHES

A

LOCAL

GOIÂNIA, GO ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO

23/11/2020

Marcos Roberto Silveira - Presidente do DETRAN-GO

ASSINATURA DO ENTREGUE

8191571455
GOI46929390

GOIÁS

PROIBIDO PLASTIFICAR

2182967335

Local de Pagamento Pagavel em qualquer agencia bancaria						Vencimento 03/04/2025
Beneficiário BANCOOB - Banco Cooperativo do Brasil S.A. - CNPJ: 02.038.232/0001-64						Agência/Código do Beneficiário 0001/0000028339
Endereço do Beneficiário SIG Quadra 06, Lote 2800 - 70610-460 - Brasília-DF						Nosso Número 005990502201141
Data Documento 24/03/2025	Nº Documento 756335101872404	Espécie Doc. CC	Aceite N	Data Processamento 04/04/2025		(=) Valor do Documento 23,10
Uso do Banco 6-CREDITO	Carteira CD	Espécie REAL	Quantidade	Valor		(-) Desconto/Abatimento *****
INSTRUÇÕES (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) O valor apresentado no campo 'Valor do documento' corresponde ao valor total da sua fatura. É possível pagar outro valor, basta preencher o campo 'Valor cobrado'. A data apresentada no campo 'Vencimento' corresponde ao vencimento da fatura. É possível pagar em outra data, sendo possível de encargos.						(-) Outras Deduções ***** (+) Mora Multa ***** (+) Outros Acréscimos ***** (=) Valor Cobrado
Pagador DURVAL M CARVALHO - CPF/CNPJ: 002.540.021-53 H QD.C-13, LT.3 5, APTO. 701, RESIDENCIAL 333 - JARDIM GOIAS 74810070 - GOIANIA - GO						RECEBO DO PAGADOR

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Corte Aqui

Local de Pagamento Pagavel em qualquer agencia bancaria						Vencimento 03/04/2025
Beneficiário BANCOOB - Banco Cooperativo do Brasil S.A. - CNPJ: 02.038.232/0001-64						Agência/Código do Beneficiário 0001/0000028339
Endereço do Beneficiário SIG Quadra 06, Lote 2800 - 70610-460 - Brasília-DF						Nosso Número 005990502201141
Data Documento 24/03/2025	Nº Documento 756335101872404	Espécie Doc. CC	Aceite N	Data Processamento 04/04/2025		(=) Valor do Documento 23,10
Uso do Banco CREDITO	Carteira CD	Espécie REAL	Quantidade	Valor		(-) Desconto/Abatimento *****
INSTRUÇÕES (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) O valor apresentado no campo 'Valor do documento' corresponde ao valor total da sua fatura. É possível pagar outro valor, basta preencher o campo 'Valor cobrado'. A data apresentada no campo 'Vencimento' corresponde ao vencimento da fatura. É possível pagar em outra data, sendo possível de encargos.						(-) Outras Deduções ***** (+) Mora Multa ***** (+) Outros Acréscimos ***** (=) Valor Cobrado
Pagador DURVAL M CARVALHO - CPF/CNPJ: 002.540.021-53 H QD.C-13, LT.3 5, APTO. 701, RESIDENCIAL 333 - JARDIM GOIAS 74810070 - GOIANIA - GO						Ficha de Compensação

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



5:19

LTE

CNH-e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

MARIA TEREZA DE CARVALHO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2254663905



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG 776685 SSP MG

CPF
608.734.856-53

DATA NASCIMENTO
13/06/1954

FILIAÇÃO
FRANCISCO JOSE CARVALHO

TEREZINHA CELIA DE MELO CAR
VALHO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO

01018604535

VALIDADE

08/07/2026

1ª HABILITAÇÃO

04/02/1976

OBSERVAÇÕES



Maria Tereza de Carvalho

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO

09/07/2021

87499210498

MG597624445

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

2254663905

MINAS GERAIS

DENATRAN

CONTRAN



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUÇÃO S.A. CNPJ 01.391.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 002.322.136.0007
AV. BARBACENA, 1300 - 17º ANDAR - ALA 1 - Bairro SANTO AGOSTINHO
CEP 30140-131 - BELO HORIZONTE - MG

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI N° 10.437, DE 26 DE ABRIL DE 2002

MARIA TEREZA DE CARVALHO
RUA DEZOITO 1076 AP 402
CENTRO
38300-072 ITURUTABA, MG
CPF 608.799.111-00

Referente a
JUN/2025

Vencimento
25/06/2025

Valor a pagar (R\$)
121,74



Nº DA INSTALAÇÃO
3001190579

NOTA FISCAL N° 277483375 - SÉRIE 000

Data de emissão: 10/06/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/h3e>

chave de acesso:

01250006081180000116680002774833751019352435

Protocolo de autorização: 1312500299546130

11/06/2025 às 00:20:45

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Data da Leitura			
Residencial Bifásico	Residencial	Convenção B1	Anterior	Atual	Nº de dias	Prévia

Valores Faturados

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIB/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	50	1,07474340	53,71	1,62	53,71	18,00	9,68	0,34877000
Energia SCSE s/ ICMS	kWh	272	0,59953748	163,06	6,01	0,00	0,00	0,00	0,57741455
Energia compensada GDI	kWh	272	0,57741455	157,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,57741455
Contrib. Ium. Pública Municipal				62,02					
TOTAL				121,74		7,63	53,71	9,68	
Bandeira Vermelha - JÁ INCLUIDO NO VALOR A PAGAR				0,87					
Bandeira Amarela - JÁ INCLUIDO NO VALOR A PAGAR				0,99					

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Lerura Anterior	Lerura Atual	Consumo kWh
Energia kWh	APL237125149	3.588	3.910	1 322

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 719,62 kWh FPA/Unico, 41,20 kWh ponta. Taxa vigente conforme Res. ANEEL nº 3.450, de 20/06/2020. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar nº 184/2021. Desconto todo faturamento, salvo em em um t.c. Unidade faz parte do sistema de compensação de energia. O pagamento deve ser feito em 100% do valor anterior. Para estes, estão aplicadas penalidades legais vigentes, bem como a multa de 10% (dez por cento) do vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de Murumbeba. É de ver do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações de endereço existente na fatura. MAIS Dados, ANEEL - 14/02/2020. Vem P.

Reservada ao Fisco

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	18,00	9,68
PASEP	0,68	0,86
COFINS	3,03	3,67

Historico de Consumo

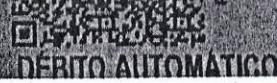
Mês/Ano	Consumo (kWh)	Mês/Ano	Consumo (kWh)
JUN/25	322	9,76	33
MAI/25	247	8,23	30
ABR/25	340	11,07	28
MAR/25	356	11,12	32
FEV/25	275	9,02	28
JAN/25	299	9,96	30
DEZ/24	436	13,21	33
NOV/24	366	13,07	28
OUT/24	627	20,22	31
SET/24	418	12,66	33
AGO/24	529	11,34	29
JUL/24	393	12,28	32
JUN/24	446	14,38	31

Fale com CEMIG 115 - CEMIG Torpedo 29510 - Dividindo CEMIG: 8880 728 3628 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático	Instalação	Vencimento	Total a Pagar
00011905791	3001190579	25/06/2025	R\$ 121,74

Última Ocorr.

836210000013 217401340019 1554921110 000119057917



DÉBITO AUTOMÁTICO

Join 2 Helen saw cascades









LEANDRO CARVALHO QUILRINO
 RUA Vinte E DOIS 1567 AP 206

CENTRO
 ITU ITABA - MG
 CEP 38300-076

CPF: 743.6

Nº DO CLIENTE:

Nº da Instalação	Solicitação	Classe	
3004173389	RESIDENCIAL	Residencial	
Anterior	Atrás	Próxima	Modalidade Tarifária
26/03	25/04	26/05	Tarifa Convencional

Controle: 3204811/2795100043 Data da impressão: 15/05/2025 14:29:07
 NÓTA FISCAL: 203436846 Serie: 000 Data de emissão: 25/04/2025

Chave de acesso: <http://portalsped.fazenda.mg.gov.br/portais>

Protocolo de autorização: 1312600294686672

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica

Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg>

Tipo de Medição	Medição	Leratura Anterior	Leratura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AJ0880002955	63658	63987	1	329

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS	COFINS	Base Calc.	Alíquota	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	KWh	329	1.00872126	331,84	9,02	331,84	18,00	59,73	0,79969000	

Total	331,84	9,02	331,84	59,73
Pág 1 de 1				

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
ABR/2025	11/06/2025	R\$ 331,84
Base de Cálculo (R\$):	Alíquota %:	Valor (R\$):
ICMS	331,84	18,00
ICMS	272,11	0,59
PASEP	272,11	2,73
COFINS		R\$ 59,73

Histórico de Consumo				REVISÃO DE CONTAS VENCIDAS / DEBITOS ANTERIORES	
Consumo	Media	Dias da Faturad.			
mes/ano	kWh	kWh/dia			
MAR/25	329	10,96	30		
FEV/25	329	11,75	28		
JAN/25	329	10,28	32		
DEZ/24	243	8,10	30		
NOV/24	160	11,12	29		
OUT/24	240	10,30	33		
SET/24	714	24,62	29		
AGO/24	265	8,03	33		
JUL/24	1962	35,46	30		
JUN/24	0	0,00	33		
MAI/24	0	0,00	29		
ABR/24	0	0,00	23		

Informações Gerais

MAR/25 Band. Verde - ABR/25 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 134/22. Considerar nota fiscal quitada apos débito em sua c/c. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. CEMIG AGRO - ATENDIMENTO RURAL: 08007216600. Instalação com leitura plurimensal - Faturado pela media E deve o consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br.

ENDERECO UNIDADE CONSUMIDORA - INSTALAÇÃO: 3004173389

FAZ DOIS IRMAOS RETIRO I 99999
 SANTA VITÓRIA - MG / CEP: 38320000

CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
008139098514	11/06/2025	R\$ 331,84

REFERENTE A: ABR/2025 NÚM. INSTALAÇÃO: 3004173389
 DÉBITO AUTOMÁTICO
 83690000003-2 31840138008-0 61200950911-0 08139098514-1



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2737292131

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - NOME E SOBRENOME
SANDRA MARIA DE SOUZA

3 - DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
11/08/1952, TERRA ROXA, SP

4 - DATA EMISSÃO / EXPIRAÇÃO
24/01/2024 / 17/01/2027

4a - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO / ÓRGÃO EMISSOR / UF
5199402 SSP SP

4b - CPF
744.870.788-49

5 - N.º REGISTRO
02490783688

6 - CAT HAB
B

7 - NACIONALIDADE
BRASILEIRO

8 - FILIAÇÃO
NELSON DE SOUZA

9 - IDALINA MAROSTICA DE SOUZA

10 - ASSINATURA DO PORTADOR

11 - 7 ASSINATURA DO PORTADOR

12 - TABULEIRO DE CATEGORIAS DE VEÍCULOS

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B			17/01/2027
B1			
C			
C1			

13 - OBSERVAÇÕES

14 - LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
06871848456
MG655678603

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

MINAS GERAIS

2 a. 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellido - 2. Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YY / Fecha de Emisión - 4a. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YY / Vence hasta - 4c - 4c. Documento de Identificação - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registo da CNH / Driver License Number / Número de Permis de Conducir - 9. Categória de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiazion - 12. Observações / Observações / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA024907836<881<<<<<<<<<
5208111F2701172BRA<<<<<<<<<2
SANDRA<<MARIA<DE<SOUZA<<<<<<

SANDRA MARIA DE SOUZA
RUA DEZOITO 622 AP 101
CENTRO
38300-072 ITUIUTABA, MG
CPF: 744.8**.***-**

Referente a
JUN/2025

Vencimento
25/06/2025

Valor a pagar (R\$)
356,28



NOTA FISCAL N° 276138511 - SÉRIE 000
Data de emissão: 09/06/2025
Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
3125060698180000116660002761385112066915919
Protocolo de autorização: 1312500299160984
10.06.2025 às 01:14:03
Emitida em Contingência

Nº DA INSTALAÇÃO
3010276407

Classe
Residencial
Trifásico

Subclasse
Residencial

Modalidade Tarifária
Convencional B1

Anterior
07/05

Datas de Leitura
Atual
09/06
Nº de dias
33
Próxima
09/07

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados					
			Preço Unit	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS
Energia Elétrica	kWh	281	1,07474340	301,98	9,13	301,98	18,00	54,35
Contrib Ilum Publica Municipal				51,68				0,84877000
Multa 2% sobre conta de 05/2025				2,62				
TOTAL				356,28	9,13	301,98		54,35
Bandeira Amarela - Já Incluído no valor a pagar				4,86				
Bandeira Vermelha - Já Incluído no valor a pagar				4,31				

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO(S)

Até 09/06/2025 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s):
Mês/Ano Valor (R\$) Débitos que sujeitam ao corte:
Mês/Ano Valor (R\$) Prev. Corte
05/2025 156,62 23/06/2025

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARM222022347	7.946	8.227	1	281

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora. No mês em que ocorrer a reabertura/religação será cobrado, no mínimo, o custo de reabilitação.

Histórico de Consumo

MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
JUN/25	281	8,51	33
MAI/25	128	4,26	30
ABR/25	127	4,53	28
MAR/25	150	4,68	32
FEV/25	18	0,64	28
JAN/25	0	0,00	30
DEZ/24	0	0,00	33
NOV/24	0	0,00	28
OUT/24	8	0,25	31
SET/24	8	0,24	33
AGO/24	231	7,96	29
JUL/24	348	10,87	32
JUN/24	448	14,45	31

Informações Gerais
Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.459, de 20/05/2025. Redução aliquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cefim.com.br. MAI/25 Band. Amarela - JUN/25 Band. Verm. P1.

Reservado ao Fisco

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	301,98	18,00
PASEP	247,63	0,66
COFINS	247,63	3,03

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
008123058417

Junho/2025

Instalação
3010276407

Vencimento
25/06/2025

Total a pagar
R\$356,28

PIX Pague Aqui



83630000003-8 56280138000-6 88508416733-1 08123058417-9





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO de Minas Gerais
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO

NOME: **FLÁVIO TORRES DO NASCIMENTO**

CRMV/MG **15359**

DATA DE INSCRIÇÃO
03.06.2016

133026

NATURALIDADE
Curitiba

DATA DE NASCIMENTO
25.02.1989

V1

GRUPO SANGUÍNEO
O

Tipo **O** RH **Pos.**

Brasileira

ASSINATURA DO PRESIDENTE
Flávio da Silva

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E TEMPE PÚBLICA (Cetin 620675)

CRMV/MG	15359	DATA DE INSCRIÇÃO 03.06.2016	DATA DE NASCIMENTO 25.02.1989	Nº 133026
IDENTIDADE N° 9.143.613-2	SESP/PR 065.192.999-79	FOTO	FOTO	
FPF N° 065.192.999-79				
FILIAÇÃO Flávio Torres do Nascimento				
GENOVA Genoveva Iglioski do Nascimento				
POLEGAR DIREITO				
OBSERVAÇÃO				
LOCAL E DATA Belo Hte., 03.06.2016				
ASSINATURA DO PORTADOR				
VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI N° 5.517, DE 23/10/68)				

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA	
IDENTIDADE N° 9.143.613-2	SESP/PR 065.192.999-79
FILIAÇÃO Flávio Torres do Nascimento	
GENOVA Genoveva Iglioski do Nascimento	
POLEGAR DIREITO	
OBSERVAÇÃO	
LOCAL E DATA Belo Hte., 03.06.2016	
ASSINATURA DO PORTADOR	
VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI N° 5.517, DE 23/10/68)	

ADRIENE ALVES DE FREITAS ROCHA
RUA JOSE MARTINS DE SOUZA 120 CS
RESIDENCIAL GERSON BADUY
38300-000 ITUIUTABA, MG
CPF 042.3**.***-**

Nº DA INSTALAÇÃO
3015147582



Referente a
MAI/2025

Vencimento
17/06/2025

Valor a pagar (R\$)
101,67

NOTA FISCAL N° 273886105 - SÉRIE 000

Data de emissão: 30/05/2025

Consulte pela chave de acesso em:

<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>

chave de acesso:

31250506981180000116660002738861052092515108

Protocolo de autorização: 1312500296862941

30.05.2025 às 16:03:04

Emitida em Contingência

Classe
Residencial
Bifásico

Subclasse
Residencial

Modalidade Tarifária
Convencional B1

Datas de Leitura
Anterior 29/04 Atual 29/05 N° de dias 30 Próxima 28/06

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados					
			Preço Unit	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS
Energia Elétrica	kWh	50	1,04563491	52,26	1,77	52,26	18,00	9,40
Energia SCEE ISENTA	kWh	215	0,55245567	118,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia compensada GD II	kWh	215	0,44068391	-94,74	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia comp. adicional	kWh	29	0,82183767	-23,83	0,00	0,00	0,00	0,00
Dif. Leitura Impr. Simultânea				0,11				
Contrib Ilum Publica Municipal				49,10				
TOTAL				101,67		1,77		9,40
Andeira Amarela - Já Incluído no valor a pagar				0,61				

Tipo de Medição	Informações Técnicas				
	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ART230406963	5.541	5.806	1	265
Energia Injetada	ART230406963	6.393	6.984	1	591

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 330,30 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.459, de 20/05/2025. Redução aliquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. ABR/25 Band. Verde - MAI/25 Band. Amarela.

Histórico de Consumo

MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
MAI/25	265	8,83	30
ABR/25	334	10,43	32
MAR/25	463	15,43	30
FEV/25	390	13,92	28
JAN/25	310	9,68	32
DEZ/24	432	14,40	30
NOV/24	289	9,96	29
OUT/24	498	15,09	33
SET/24	442	15,24	29
AGO/24	275	8,87	31
JUL/24	273	8,53	32
JUN/24	317	9,60	33
MAI/24	372	12,82	29

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	52,26	18,00	9,40
PASEP	42,86	0,74	0,31
COFINS	42,86	3,41	1,46

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
008133660319

Instalação
3015147582

Vencimento
17/06/2025

Total a pagar
R\$101,67

Maio/2025
Comprovante de Pagamento

REVISTA EM TESÃO O TERRITÓRIO NACIONAL

2422076077

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO																																																																											
PARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN																																																																											
2 e 1 NOME E SOBRENOME NORA LUCE RIBEIRO PIMENTA																																																																											
1 ^ª HABILITAÇÃO 26/11/1974																																																																											
																																																																											
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 21/11/1954, ITUÍTABA, MG																																																																											
4a DATA EMISSÃO 25/07/2022																																																																											
4b VALIDADE 12/07/2027																																																																											
4c DOCUMENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF MG426378 SSP MG																																																																											
4d CPF 003.029.726-50																																																																											
4e NÚMERO DE REGISTRO 02336257457																																																																											
4f CAT HAB B																																																																											
4g NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)																																																																											
5 NOME OLDEMAR RIBEIRO VIEIRA																																																																											
6 NOME ANA RIBEIRO DE MORAES VIEIRA																																																																											
7 ASSINATURA DO PORTADOR																																																																											
																																																																											
<table border="1"> <tr> <td>8</td> <td>10</td> <td>11</td> <td>12</td> <td>9</td> <td>10</td> <td>11</td> <td>12</td> </tr> <tr> <td>ACC</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>D</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>A</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>D1</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>A1</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>BE</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>B</td> <td></td> <td></td> <td>12/07/2027</td> <td>CE</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>B1</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>C1E</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>C</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>DE</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>C1</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>D1E</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>												8	10	11	12	9	10	11	12	ACC				D				A				D1				A1				BE				B			12/07/2027	CE				B1				C1E				C				DE				C1				D1E			
8	10	11	12	9	10	11	12																																																																				
ACC				D																																																																							
A				D1																																																																							
A1				BE																																																																							
B			12/07/2027	CE																																																																							
B1				C1E																																																																							
C				DE																																																																							
C1				D1E																																																																							
12 OBSERVAÇÕES A																																																																											
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 35999264480 MG619256290																																																																											
LOCAL ITUÍTABA, MG																																																																											

OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA023362574<576<<<<<<<<<
5411212F2707129BRA<<<<<<<<<<4
NORA<<LUCE<RIBEIRO<PIMENTA<<<

NORA LUCE RIBEIRO PIMENTA
 VINTE E DOIS 1001 R
 CENTRO
 38300-076 ITIUTABA MG

TELECOM

PAGUE COM PIX


Nº da fatura
501268924

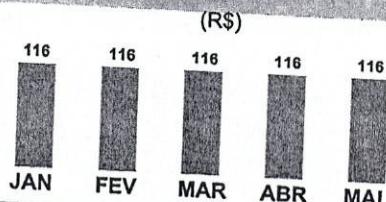
Valor total da conta
R\$ 116,77

Data de vencimento
16 / jun / 2025

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
 @algartelecom
facebook.com/algartelecom
 Ou ligue 103 12
 Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

EMISSÃO DESTA CONTA: 03/06/2025

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

CONTA SIMPLIFICADA
PACOTE CONTRATADO: GIGA CONTROLE + BL 300MB

SEU NÚMERO

05617849
 34999790868

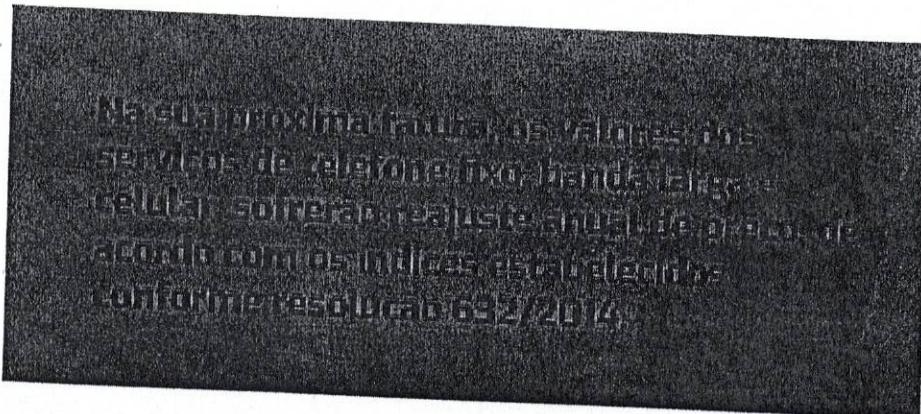
TOTAL R\$ 116,77

PRODUTO

Pacote Banda Larga
 Pacote Celular

VALOR (R\$)

61,93
 54,84



Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
501268924	341/0106	000403974712	16/06/2025	116,77





FIXA / MULTIMÍDIA

ILDIS MORAIS DE CARVALHO OLIVEIRA

TRINTA E UM 599 AV
AP 214 SETOR SUL
38300-039 ITIUTABA MG

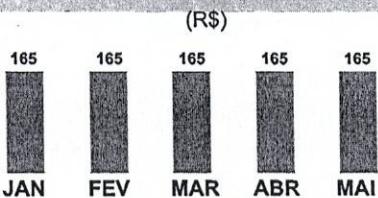
PAGUE COM PIX

 Nº da fatura
501039664

 Valor total da conta
R\$ 123,06

 Data de vencimento
16 / jun / 2025
FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
 @algartelecom
facebook.com/algartelecom
 Ou ligue 103 12
 Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

EMISSÃO DESTA CONTA: 03/06/2025
CONTA SIMPLIFICADA
PACOTE CONTRATADO: CONTROLE + BL 300MB

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
01028707	Pacote Banda Larga	53,51
34999791120	Pacote Celular	39,19
TOTAL R\$ 92,70		

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
01028707	Internet	21,28
34999791120	Celular	9,08
TOTAL R\$ 30,36		



Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
501039664	001/0204	000230832270	16/06/2025	123,06





IGREEN ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 44.159.238/0001-30

SUporte AO CLIENTE: (34) 99727-8247

IGREENENERGY.COM.BR

f@IGREEN.ENERGY

35705491000150 - CONSORCIO COMERC ENERGIA MG

ATENÇÃO

Você receberá dois boletos mensalmente, o da iGreen Energy com a energia injetada e o da Distribuidora com as tarifas obrigatórias, não deixe de pagar os dois boletos.

DADOS DO CLIENTE:

CASA ESPIRITA DE SAO BENTO E MARIANA

CNPJ: 07.317.862/0001-91

AV. QUATORZE, 973

CENTRO

/

MÊS DE REFERÊNCIA:

jun/25

NÚMERO DE INSTALAÇÃO:

3007080518

DATA DE VENCIMENTO:

30/06/2025

ENERGIA VERDE COMPENSADA:
310 Kwh

QUANTO PAGARIA SEM IGREEN
R\$ 322,89

MULTAS/JUROS
(MÊS ANTERIOR)

R\$ 0,00

VALOR TOTAL A PAGAR IGREEN

VALOR ATÉ
30/06/2025

R\$ 258,31

VALOR APÓS
30/06/2025

R\$ 290,60

R\$ 64,58



DESCONTO MÁXIMO

iGreen
Club



QUER ECONOMIZAR
AINDA MAIS?

ACESSE E TENHA DESCONTOS
EM VÁRIAS LOJAS E SERVIÇOS:

IGREENENERGY.COM.BR/GREENCLUB



HISTÓRICO DE CONSUMO/ECONOMIA:

MÊS/ANO	ENERGIA ALOCADA (kWh)	CRÉDITOS NO PERÍODO (kWh)	ECONOMIA NO MÊS (R\$)
mai/25	750		R\$ 74,86
abr/25	750		R\$ 74,29

88888

EVITE FRAUDES!

Para garantir sua segurança, nunca efetue o pagamento de boletos em nome de terceiros. Não nos responsabilizamos por pagamentos indevidos. Pague exclusivamente os boletos enviados por nossos canais oficiais.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

ATENÇÃO:

Aproveite o desconto máximo até a data de vencimento. Após esse prazo, o desconto será reduzido.



34191090089065984293585972710009111290000029060



PAGUE COM PIX:

JUNTOS VAMOS TRANSFORMAR O MUNDO!

SICOOB 756-0

75691.31332 01022.687402 03431.900012 1 1179000018700

RECIPO DO PAGADOR

Nº Documento

0000240499

Vencimento

20/08/2025

Local de Pagamento

PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO SICOOB

Beneficiário

ALAROMATIC SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME - CNPJ: 01.326.253/0001-12

Vencimento

20/08/2025

Agência/Código do Beneficiário

3133/00226874

Nº Documento

0000240499

Data do Documento

03/03/2025

Nº Documento

0000240499

Esp. Doc.

DM

Acâite

Não

Data do Processamento

03/03/2025

Nº Documento

00034319-0

Carreira

01

Especie Moeda

R\$

Quantidade Moeda

Valor

Textos de Responsabilidade do Beneficiário

MULTA DE

R\$ 3,74 APOS O VENCIMENTO

JUROS DE

R\$ 0,06 AO DIA

Dup: 00010933

- 01

(=) Valor do Documento

187,00

(-) Desconto

0034319-0

(-) Desconto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DE SAO BENTO E MARIANA
CNPJ: 07.317.862/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:41:56 do dia 08/07/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 04/01/2026.

Código de controle da certidão: **03CC.3211.0A28.15AF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.317.862/0001-91

Razão

Social: CASA ESPIRITA DE SAO BENTO E MARIANA

Endereço: AV VINTE E SETE 2121 / CAMARGO / ITUIUTABA / MG / 38300-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2025 a 10/07/2025

Certificação Número: 2025061103561513902100

Informação obtida em 27/06/2025 08:36:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Departamento de Receita - www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

CERTIFICO, para fins de **COMPROVAÇÃO** e revendo nesta exatoria, constatamos que em nome de **CASA ESPIRITA DE SAO BENTO E MARIANA**, com CNPJ: 07.317.862/0001-91, constatamos que **NÃO EXISTEM** débitos em aberto de tributos e rendas municipais, contudo, **RESSALVADOS** os direitos da Fazenda Municipal em cobrar dívida ou dívidas que venham a ser apurada, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

Departamento de Receita da Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Processo de Revisão de Lançamento relativos ao período de 2025 em andamento, processo nº 7795/2025

Ituiutaba(MG), 01 de Julho de 2025

VALIDADE: 30 DIAS

Anderson Freitas da Cruz
Setor de cálculos e lançamentos
Mat 5657

DIRETOR

DECLARAÇÃO

Maria Tereza Carvalho, vice-presidente da Casa de São Bento e Mariana, CPF 608.734.856-53, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 01 de Julho de 2025.

Maria Tereza de Carvalho
Vice-Presidente da Casa de São Bento e Mariana

CPF 608.734.856-53

CAIXA

Ituiutaba, 13 de Junho de 2025

A quem possa interessar

Prezados senhores (a),

Declaramos para os devidos fins que a empresa **CASA DE SAO BENTO E MARIANA**, CNPJ: **07.317.862/0001-91**, possui conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL conforme dados abaixo:

AG: 0125 - ITUIUTABA, MG CONTA: 000575573933-8


Leonardo da Silva
Leonardo da Silva Mat.: C155554
Assistente de Varejo

Assistente de Varejo PJ

Ag. Ituiutaba/MG



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1566 / 2025

Inscrição Municipal
23458

CCM
23458

CNPJ/CPF
07.317.862/0001-91

FICA CONCEDIDO A
CASA ESPIRITA DE SAO BENTO E MARIANA

NOME FANTASIA
CASA ESPIRITA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Avn 14, 973
CENTRO
38300-067 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda à Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AUTO VISTORIA CORPO BOMBEIROS(AVCB) ,VÁLIDO ATÉ: 21/05/2029.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	11/04/2005	10995	2024	28/02/2026	16/04/2025

Mariana Corrêa
MARIANA CORRÉA DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo
Mat. 16595
Sec. Municipal de Planejamento

Regis Luis dos Santos
Regis Luis dos Santos
Fiscal de Posturas
MAT. 4786

Luciene Dantas de Goes Moura
Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura



CLCB

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS

www.bombeiros.mg.gov.br

Nº: PRJ20240113921

VALIDADE: 21/05/2029

O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais expede o presente certificado, considerando a declaração assinada pelo responsável técnico do respectivo Processo de Segurança Contra Incêncio e Pânico (PSCIP) de que a edificação, ou espaço destinado ao uso coletivo, abaixo descrito(a), possuas medidas de segurança previstas na legislação estadual* de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente.

Endereço: QUATORZE, nº 973

Bairro: CENTRO

Município: ITUIUTABA

Ocupação: F2

Público: 90

Proprietário: 07.317.862/0001-91 - CASA ESPIRITA DE SAO BENTO E MARIANA

Anexo: Lista de estabelecimentos que utilizam a edificação

Área Total: 225 m²



Emitido em: 21/05/2024

*Lei 14.130/2001 - Dispõe sobre prevenção Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Última Atualização: 21/05/2024 08:18:52

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS****OBSERVAÇÕES**

- Cabe ao proprietário ou responsável pelo uso, garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico, bem como manter a ocupação e as características construtivas da edificação, conforme o respectivo **PSCIP**.
- A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo CBMMG a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multas e cassação deste **CLCB**, além de interdição da edificação.
- Este é o **CLCB** emitido pelo **INFOSCIP**. Caso haja necessidade de verificar a autenticidade deste documento acesse o link:
<https://www.prevencaabombeiros.mg.gov.br/a1ip/f/t/validaravcbman>

Chave de Autenticação: EEF0-5878-3062-9645



CLCB

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS

www.bombeiros.mg.gov.br

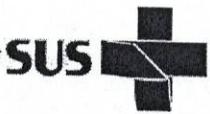
Nº: PRJ20240113921

VALIDADE: 21/05/2029

Anexo: Lista de estabelecimentos:

1 07.317.862/0001-91
AV: QUATORZE, Nº973, CASA ESPIRITA DE SAO BENTO E MARIANA
CENTRO, ITUIUTABA/MG, 38.300-067

***** Fim da lista de estabelecimentos *****



Consulta por QR

Protocolo Redesim: MGL2405624554

Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário

A Vigilância Sanitária do Município de ITUIUTABA declara que a(s) atividade(s) econômica(s) classificada(s) como Baixo risco A (nível de risco I), formalizada(s) pela pessoa jurídica citada abaixo é(são) dispensada(s) de licenciamento sanitário, conforme Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021 e Resolução nº 8.765 de 16 de maio de 2023. A dispensa de licenciamento sanitário não desobriga o cumprimento das legislações sanitárias

Data Licenciamento: 03/07/2024

Razão Social: CASA ESPIRITA DE SAO BENTO E MARIANA

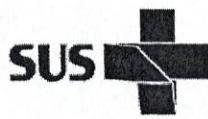
CNPJ: 07.317.862/0001-91

Localização: AVENIDA QUATORZE, 973, CENTRO, 38300-067, ITUIUTABA

Verifique as orientações e a relação das atividades econômicas na próxima página →

OBSERVAÇÕES:

- 1- A veracidade das informações prestadas sobre este estabelecimento é de inteira responsabilidade do responsável legal, sob pena de incorrer no cometimento de crime e anulação deste documento, sem prejuízo de demais sanções advindas;
- 2- O estabelecimento poderá ser inspecionado a qualquer tempo pela vigilância sanitária para fins de confirmação de dispensa de licenciamento sanitário.
- 3- A aceitação desta declaração está condicionada a validação pela leitura do QR CODE.
- 4- A(s) atividade(s) econômica(s) que se enquadra(m) no conceito de domicílio fiscal é (são) dispensada(s) de licenciamento sanitário, conforme e Resolução SES/MG nº 7426, de 25 de fevereiro de 2021 e somente poderá(ão) ser desenvolvida(s) em estabelecimento(s) licenciado(s) pela vigilância sanitária.



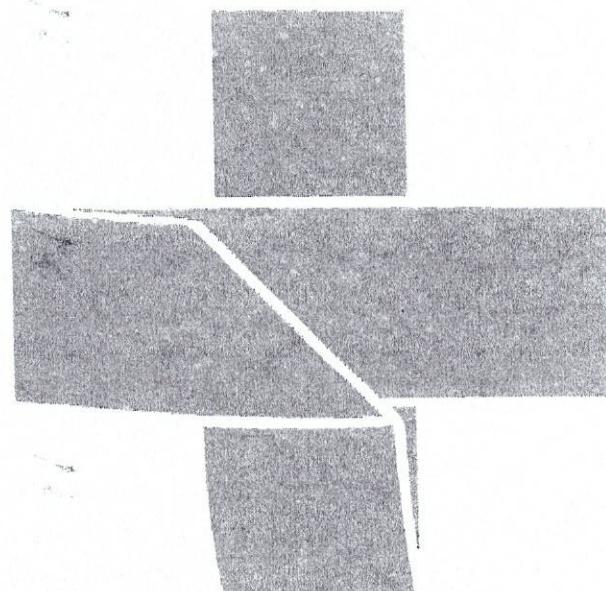
Consulta por QR

Atividades Dispensadas de Licenciamento

Código Descrição

- 9491-0/00 Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

SUS



PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.812, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

Declara de utilidade pública a Casa
Espírito de São Bento e Mariana e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CASA ESPÍRITO DE
SÃO BENTO E MARIANA, com sede na Fazenda Retiro Velho, região do Campo
Alegre, neste Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 1º de agosto de 2006.

Fried José Dib
FRIED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

DECLARAÇÃO

Maria Tereza Carvalho, vice-presidente da Casa de São Bento e Mariana, CPF 608.734.856-53, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Helenice Maria de Souza Paula, CPF 753.446.966-04, CRC n° TC-MG 071282/O-8 é a contadora responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

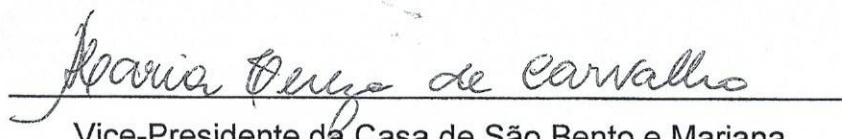
Ituiutaba, em 01 de Julho de 2025.

Maria Tereza de Carvalho
Vice-Presidente da Casa de São Bento e Mariana
CPF 608.734.856-53

DECLARAÇÃO

Maria Tereza Carvalho, vice-presidente da Casa de São Bento e Mariana, CPF 608.734.856-53, nomeia o(a) Sr(a). Leandro Carvalho Quirino portador(a) do CPF 743.612.606-72, como Gestor(a) na Entidade, pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal. Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 01 de Julho de 2025.

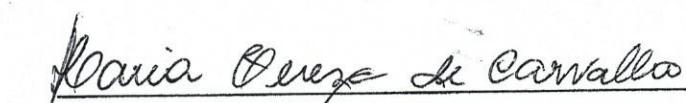


Vice-Presidente da Casa de São Bento e Mariana
CPF 608.734.856-53

DECLARAÇÃO

Maria Tereza Carvalho, vice-presidente da Casa de São Bento e Mariana, CPF 608.734.856-53, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/03/25 a 01/03/28, são: **Presidente**: Durval Moraes de Carvalho CPF 002.540.021-53; **Vice-presidente**: Maria Tereza Carvalho, CPF 608.734.856-53, **1º Secretário**: Flávio Torres Nascimento, CPF 065.192.999-79, **2ª Secretaria**: Sandra Maria de Souza CPF 744.870.788-49; **1º Tesoureiro**: Leandro Carvalho Quirino, CPF 743.612.606-72 e **2º Tesoureiro**: Jair da Costa Barbosa, CPF 153.513.781-91, **1º Conselheiro**: Adriene Alves de Freitas Rocha CPF 042.34.3636-85, **2º Conselheiro**: Nora Luce Ribeiro Pimenta CPF 003.029.726-50, **3º Conselheiro**: Ildis Morais de Carvalho Oliveira, CPF 394.807.716-91.

Ituiutaba, em 01 de Julho de 2025.



Maria Tereza Carvalho

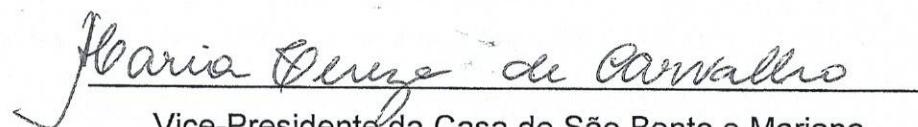
Vice-Presidente da Casa de São Bento e Mariana

CPF 608.734.856-53

DECLARAÇÃO

Maria Tereza Carvalho, vice-presidente da Casa de São Bento e Mariana, CPF 608.734.856-53, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 01 de Julho de 2025.



Vice-Presidente da Casa de São Bento e Mariana

CPF 608.734.856-53

DECLARAÇÃO

Maria Tereza Carvalho, vice-presidente da Casa de São Bento e Mariana, CPF 608.734.856-53, declara para os devidos fins que a Casa de São Bento e Mariana se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 01 de Julho de 2025.

Maria Tereza de Carvalho
Vice-Presidente da Casa de São Bento e Mariana

CPF 608.734.856-53

DECLARAÇÃO

Maria Tereza Carvalho, vice-presidente da Casa de São Bento e Mariana, CPF 608.734.856-53, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 01 de Julho de 2025.

Maria Tereza de Carvalho

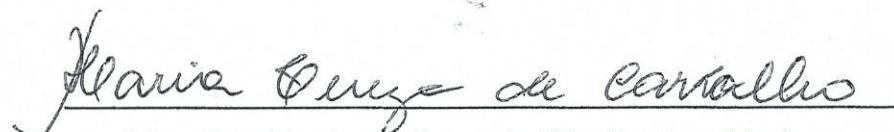
Vice-Presidente da Casa de São Bento e Mariana

CPF 608.734.856-53

DECLARAÇÃO

Maria Tereza Carvalho, vice-presidente da Casa de São Bento e Mariana, CPF 608.734.856-53, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 01 de Julho de 2025.



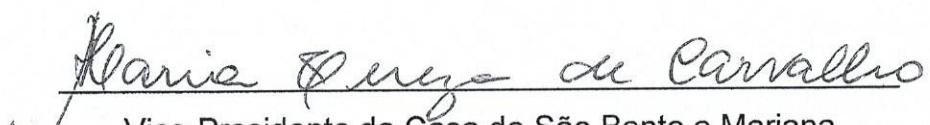
Vice-Presidente da Casa de São Bento e Mariana

CPF 608.734.856-53

DECLARAÇÃO

Maria Tereza Carvalho, vice-presidente do(a) Casa de São Bento e Mariana, CPF 608.734.856-53, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a Casa de São Bento e Mariana dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 01 de Julho de 2025.



Maria Tereza Carvalho

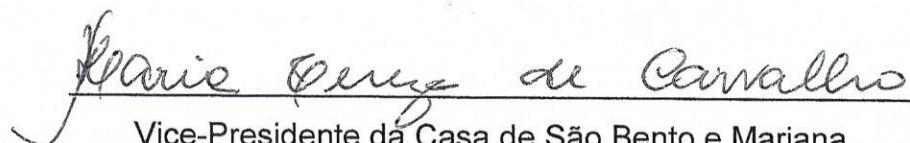
Vice-Presidente da Casa de São Bento e Mariana

CPF 608.734.856-53

DECLARAÇÃO

Maria Tereza Carvalho, vice-presidente do(a) Casa de São Bento e Mariana, CPF 608.734.856-53, declara para os devidos fins que a entidade Casa de São Bento e Mariana teve seu início das atividades em 02/04/2005 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 01 de Julho de 2025.



Maria Tereza Carvalho

Vice-Presidente da Casa de São Bento e Mariana

CPF 608.734.856-53



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
27/06/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
25/09/2025

NOME: CASA ESPIRITA DE SAO BENTO E MARIANA

CNPJ/CPF: 07.317.862/0001-91

LOGRADOURO: AVENIDA QUATORZE

NÚMERO: 973

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300067

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000888974998



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : HELENICE MARIA DE SOUZA PAULA
REGISTRO..... : MG-071282/O-8
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.446.966-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 08/07/2025 as 16:55:49.

Válido até: 06/10/2025.

Código de Controle: 689564.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 13615/2025

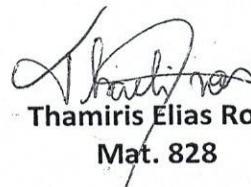
À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso no valor de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Cristiano Caporezzo no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para ser utilizado como pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 08 de julho de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Mat. 828



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER JURÍDICO N° 623/2025

Processo Administrativo: 13615/2025

Assunto: **EMENDA PARLAMENTAR – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO ESPECÍFICA – ART. 160-A DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**

1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDS) parecer jurídico relativo a possibilidade/obrigatoriedade de repasse de recursos recebidos por meio de Ementa Parlamentar Individual de Transferência Especial para a instituição CASA DE SÃO BENTO E MARIANA.

Conforme despacho do Diretor do Departamento Financeiro (fls. 3v) não foi identificado na conta bancária do Fundo Municipal de Assistência Social o recurso que a instituição pleiteia o repasse, tendo sido esclarecido que o repasse realizado pelo Deputado Estadual se deu por Transferência Especial.

É o breve relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

As Emendas Parlamentares de Transferência Especial foram instituídas pela Emenda Constitucional nº 105/2019, permitindo a transferência direta de recursos da União para estados e municípios sem necessidade de vinculação a projetos ou programas específicos. Diferentemente das transferências voluntárias, essas emendas oferecem maior flexibilidade na aplicação dos valores recebidos, respeitando apenas as regras gerais de execução orçamentária e os limites constitucionais de gastos.

Uma das principais características dessas Emendas é a ausência de exigência de celebração de convênios, termos de fomento ou instrumentos congêneres para a liberação dos recursos. Isso simplifica o repasse e dá maior autonomia aos entes federativos na utilização dos valores. No entanto, os recursos não podem ser usados para pagamento de pessoal ou encargos da dívida, **devendo ser destinados a investimentos ou custeio de serviços públicos**, conforme a necessidade local e a legislação vigente.

A aplicação das Emendas Parlamentares de Transferência Especial tem impacto direto na execução de políticas públicas, pois **permite que estados e municípios utilizem os recursos conforme suas prioridades, sem a necessidade de atender a diretrizes impostas pelo governo federal**. Essa característica pode favorecer a descentralização administrativa, fortalecendo a autonomia dos entes subnacionais, mas também exige maior responsabilidade na gestão e fiscalização dos recursos recebidos.

No âmbito do Estado de Minas Gerais foi instituída a Emenda Parlamentar por meio da Emenda à Constituição nº 101/2019, passando a dispor a Constituição Estadual em seu art. 160-A que:

Art. 160-A – A transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas nos termos do § 6º do art. 160 poderá ser feita por meio de uma das seguintes modalidades:

I – transferência especial;

II – transferência com finalidade definida.

§ 1º – Os recursos transferidos na forma do caput não integrarão a receita dos municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 14 do art. 160, e do endividamento do ente federado beneficiado, **vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput no pagamento de:**

I – despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;

II – encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º – Na **transferência especial** a que se refere o inciso I do caput, os recursos:

I – serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;

II – passarão a pertencer ao ente federado beneficiado no ato da efetiva transferência financeira;

III – serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º – O ente federado beneficiado pela transferência especial a que se refere o inciso I do caput poderá firmar contratos de cooperação técnica a fim de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

§ 4º – Na **transferência com finalidade definida** a que se refere o inciso II do caput, os recursos: I – serão vinculados às programações estabelecidas nas emendas parlamentares ou indicadas na forma do § 8º do art. 160;

II – serão aplicados nas áreas de competência constitucional do Estado.

§ 5º – Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a vedação a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo. (grifos nossos)

Dispõe o §4º do art. 160 da Constituição Estadual que:

Art. 160

(ii)

§ 8º – Em até dois dias úteis após a publicação do relatório resumido da execução orçamentária referente ao exercício financeiro anterior ou cinco dias úteis após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o que ocorrer por último, o Poder Executivo promoverá a abertura de sistema para que os parlamentares, no prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, façam as indicações referentes às programações incluídas pelas emendas especificadas nos incisos I e II do § 6º, **contendo, no mínimo**, o número da emenda, o nome do parlamentar ou a identificação do bloco ou da bancada, conforme o caso, o nome do beneficiário e o respectivo valor, com observância dos percentuais destinados a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos §§ 4º e 18.

Pois bem, conforme já informado pela SMFO (fls. 3v), a Emenda Parlamentar enviada pelo Deputado Estadual Caporezzo ocorreu por meio de Transferência Especial, ou seja, a partir da sua realização, todos os valores transferidos passaram imediatamente a pertencer ao Município (inteligência do inciso II, §2º).

Além de passar a integrar o patrimônio do Município, ficou este coobrigado a utilizar os recursos em programações finalísticas, ou seja, que sirvam para “enfrentar um problema da sociedade, conforme objetivos e metas”¹ públicas.

Em que pese a relevância do trabalho reintegrador e social da Requerente de fls. 02 e o Plano de Trabalho apresentado em fls. 05/07, é possível afirmar que a necessidade de investimento da instituição deve estar em consonância com as necessidades municipais.

Perceba, a Emenda Parlamentar não está vinculada sequer à SEDS, tendo o Município a autonomia para utilizá-la em qualquer uma de suas necessidades estruturais.

Diferente interpretação teria caso a Emenda Parlamentar tivesse sido enviada por meio de Transferência de Finalidade Definida (art. 160-A, II), neste caso, nos termos do art. 160, §8º haveria a indicação específica do beneficiário e do valor.

¹ Conceito dado pelo Congresso Nacional. Site: https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-epublicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/programa_finalistico#:~:text=Conjunto%20de%20a%C3%A7%C3%A7%C3%A5es%20or%C3%A7ament%C3%A1rias%20e,Conceito%20Geral%3A%20Programa%20. Consulta realizada em 13 de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Sendo assim, considerando o Ofício nº 164/2025 enviado pelo Deputado Estadual Caporezzo (fls. 04/04v) entendemos que é possível a utilização do recurso para a finalidade requisitada, entretanto, não constitui ato compulsório, tendo o Poder Executivo a discricionariedade em sua aplicação.

Válido pontuar que todo recurso público deve ser usado levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Por moralidade, pode-se incorporar o binômio necessidade/oportunidade. Sendo assim, cabe ao Setor de Convênios e não à Procuradoria Geral do Município a análise de cada um dos custos informados no Plano de Trabalho, em conjunto com o ordenador da despesa, do gestor e do fiscal do contrato a fim de traçar sua conformidade à realidade.

Válido pontuar ainda que o Planos de Trabalho apresentado em fls. 05/07 não respeita as condições estabelecidas no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que deve ser desenvolvido a fim de garantir ao Município a plena fiscalização do uso dos recursos públicos, sendo assim, deve-se realizar as seguintes alterações: a) previsão expressa dos valores exigíveis/executáveis para cada um dos itens enumerados pela instituição, não podendo ser realizada apenas uma indicação desvinculada de quantidade, metas e valores específicos; b) naqueles itens em que houver uma variação normal dos valores (por exemplo, contas de energia e água), seja apontado uma média mensal histórica para os valores, e; c) sejam decotadas todas as indicações genéricas e não identificáveis do Plano de Trabalho, tais como, “(...) pagamento Mão de Obra (...) Material de consumo para reforma (...)”.

Pontua-se que, não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade financeira-orçamentária do Plano de Trabalho, competindo ao ordenador da despesa, no caso, o Secretário Municipal, ao Gestor e ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e ao Setor de Convênios.

Por todo exposto, ENTENDEMOS que é possível a utilização do recurso para o fim almejado, **por ato discricionário do Poder Executivo**, inexistindo qualquer obrigatoriedade de destinação dos recursos da Emenda Parlamentar de Transferência Especial realizada pelo Deputado Estadual Caporezzo à Requerente.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE que é possível a utilização do recurso para o fim almejado, **por ato discricionário do Poder Executivo**, inexistindo qualquer obrigatoriedade de destinação dos recursos da Emenda Parlamentar de Transferência Especial realizada pelo Deputado Estadual Caporezzo à Requerente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Pontua-se que eventual aprovação da destinação à Requerente **determinará a necessidade de alteração do Plano de Trabalho apresentado**, nos termos informados acima.

À Controladoria Geral para análise.

É o parecer. S.M.J

Ituiutaba, 29 de julho de 2025.

Anna Neves Oliveira
Procuradora Geral do Município


Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: CASA DE SÃO BENTO E MARIANA				CNPJ nº 07.317.862/0001-91
ENDEREÇO: AV. 14 ENTRE AV. 7 E 5, 973				BAIRRO: Centro
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38300-067	FONE: 34 99211-1091	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: 3.812, 01/08/06
CONTA CORRENTE: 575573933-8	BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Agência 0125	REGISTRO CMAS: 098, 29/04/25	
NOME DO RESPONSÁVEL: Durval Moraes de Carvalho				CARGO: Presidente
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 01/03/2028				FONE CONTATO: (34) 99132-4293
2 – Caracterização da Proposta				Duração

Finalidade do Objeto:

Aquisição de gêneros alimentícios para preparação, consumo e distribuição na cidade de Ituiutaba/MG, e produtos de higiene pessoal e limpeza.

Justificativa:

Um público grande de pessoas de baixa renda da cidade de Ituiutaba procuram a CASA DE SÃO BENTO E MARIANA, regularmente, com diferentes necessidades (materiais, físicas e espirituais). Neste local, são servidas refeições, distribuição de roupas, sapatos e utensílios domésticos (para bebês, crianças e adultos) e com inúmeras atividades de acolhimento fraternal e palestras educativas e religiosas à luz do Evangelho de Jesus. Algumas famílias são visitadas pela Casa e não têm alimento e condições financeiras para a refeição do dia e nem para cuidados de higiene pessoal e de seu lar.

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Preparação de alimentos para consumo na cidade de Ituiutaba-MG (sopa, galinhada, refeição completa, lanches diversos); e distribuição de alimentos em geral e produtos de higiene pessoal e limpeza.

Metas/pessoas beneficiadas:

Atender o público em situação de vulnerabilidade social, pessoas em situação de rua, sejam elas crianças, jovens, adultos, idosos, gestantes.

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Leandro Carvalho Quirino, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 743.612.606-72 e Portador da Cédula de Identidade RG nº MG 4.779.978 (SSP/MG), residente e domiciliado na Rua 22, nº 1567 - apto 206, Centro, CEP: 38300-076, na cidade de Ituiutaba/MG.

PLANO DE TRABALHO

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
CONSUMO/CUSTEIO				
Itens de Supermercado e sacolões (macarrão, arroz, feijão, sal, óleo, tomate, molho e extrato de tomate, batatinha, beterraba, mandioca, cenoura, abobrinha, abóbora, cambutiá, carnes – ave e bovino, leite de caixinha; sabonete, escova de dente, pasta dental, produtos de limpeza)				
TOTAL				R\$ 15.000,00



PLANO DE TRABALHO

4. – Cronograma de desembolso

4.1 – CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho/25
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho/25	Agosto/25	Setembro/25	Outubro/25	Novembro/25	Dezembro/25
-					R\$ 15.000,00	

4.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-						-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

Manoel

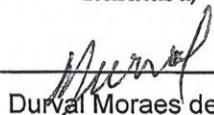
PLANO DE TRABALHO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, de .



Durval Moraes de Carvalho CPF 002.540.021-53

Presidente da Casa de São Bento e Mariana

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em de de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe

DESPACHO

Ituiutaba–MG, 05 de dezembro de 2025.

PROCESSO 13615/2025

Assunto: Aprovação do Plano de Trabalho da Casa de São Bento e Mariana
(páginas 83 a 86)

Em análise ao Plano de Trabalho apresentado pela Casa de São Bento e Mariana, observa-se que a proposta referente à aquisição de gêneros alimentícios para preparação, consumo e distribuição na cidade de Ituiutaba–MG, bem como de produtos de higiene pessoal e limpeza, encontra respaldo nas diretrizes da Lei n.º 8.742/1993 (LOAS), que determina, nos artigos 1º, 2º e 6º-C, que a Assistência Social deve garantir proteção à família, à pessoa em situação de vulnerabilidade, à pessoa em situação de rua e aos indivíduos sem condições de prover sua própria subsistência, assegurando o acesso à alimentação, à acolhida e às condições mínimas de dignidade.

A justificativa apresentada evidencia que um número expressivo de pessoas de baixa renda procura a Casa de São Bento e Mariana regularmente, apresentando diversas necessidades materiais, sociais e humanas. No local são ofertadas refeições, distribuição de roupas, sapatos e utensílios domésticos, além de atividades de acolhimento e palestras. Constatam-se ainda famílias visitadas pela Casa que não possuem alimento ou condições financeiras básicas para prover a refeição diária e manter cuidados essenciais de higiene pessoal e do lar. Tais ações atendem aos princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), que estabelece comoseguranças socioassistenciais prioritárias a segurança de acolhida, a segurança de sobrevivência e a segurança de desenvolvimento da autonomia.

As atividades previstas no Plano de Trabalho – preparação e distribuição de alimentos (como sopa, galinhada, refeições completas e lanches diversos), bem como a entrega de produtos de higiene pessoal e limpeza – estão alinhadas à Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109/2009), especialmente nos serviços destinados à população em situação de vulnerabilidade e às pessoas em situação de rua, configurando ações de proteção social que visam reduzir riscos, promover bem-estar e fortalecer vínculos comunitários.

As metas propostas contemplam o atendimento a crianças, jovens, adultos, idosos e gestantes em situação de vulnerabilidade social e em situação de rua,

público prioritário para o Sistema Único de Assistência Social, conforme previsto na LOAS e na NOB/SUAS 2012.

Dessa forma, reconhece-se a proposta como tecnicamente pertinente, socialmente relevante e de interesse público, justificando-se o regular prosseguimento do processo administrativo para viabilização do apoio solicitado.

Encaminho para gestão e fiscalização dos contratos:

- Gestora de Contratos: Daiane Aparecida Cintra, matrícula n.º 1280 – Diretora da Proteção Social Especial.
- Fiscal de Contratos: Thiago Oliveira Silva, matrícula n.º 3566 – Chefe do Setor de Programas e Projetos Sociais.

Diante do exposto, considerando a conformidade do Plano de Trabalho anexo páginas 83 a 86, com a LOAS, a PNAS/2004, a NOB/SUAS 2012 e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovo o Plano de Trabalho da Casa de São Bento e Mariana, reconhecendo seu inequívoco interesse público e sua elevada relevância social, determinando seu regular prosseguimento e execução.

Atenciosamente,



MANUELA GUEDES VIANA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13615/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Aquisição de gênero alimentícios para preparação, consumo e distribuição na cidade de Ituiutaba/MG, e produtos de higiene pessoal e limpeza.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: CASA DE SÃO BENTO E MARIANA

CNPJ: 07.317.862/0001-91

Endereço: Avenida 14, entre av. 7 e 5, nº 973, Centro

Objeto proposto: Aquisição de gênero alimentícios para preparação, consumo e distribuição na cidade de Ituiutaba/MG, e produtos de higiene pessoal e limpeza.

Valor total do repasse: R\$ 15.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: - Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO - JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CASA SÃO BENTO E MARIANA**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito **de assistência social**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município contribuindo com aquisição de gênero alimentícios para preparação e oferta gratuita de refeições diversas, para pessoas em situação de rua, famílias em extrema pobreza, crianças, jovens, idosos e gestantes.

Considerando que, nestes casos à Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

*puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)*

(...)

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
(Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014). ”.*

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- da verificação do cronograma de desembolso:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

O desembolso de recursos será realizado em *01 parcela* ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 05 de dezembro de 2025.



Thamiris Elias Rosa
Presidente



Maria Elisa Almeida Carlos
Membro

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.317.862/0001-91

**Razão
Social:** CASA DE SAO BENTO E MARIANA

Endereço: AV QUATORZE 973 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-067

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2025 a 01/01/2026

Certificação Número: 2025120315361513902108

Informação obtida em 08/12/2025 16:34:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
08/12/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
08/03/2026

NOME: CASA ESPIRITA DE SAO BENTO E MARIANA

CNPJ/CPF: 07.317.862/0001-91

LOGRADOURO: AVENIDA QUATORZE

NÚMERO: 973

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300067

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000944031542



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : HELENICE MARIA DE SOUZA PAULA
REGISTRO..... : MG-071282/O-8
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.446.966-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 08/12/2025 as 16:36:44.

Válido até: 08/03/2026.

Código de Controle: 7796380.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO N° XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E A CASA DE SÃO BENTO E MARIANA.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a **CASA DE SÃO BENTO E MARIANA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.317.862/0001-91, com sede na Avenida 14 c 7 e 5, nº 973, Centro, representado por seu Presidente **DURVAL MORAES DE CARVALHO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela *Lei Municipal nº XXX de XXX de XXX de 2025*, consoante o processo administrativo nº 13615/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da *Lei Municipal nº XXX de XXX de XXX de 2025*, tem por objeto aquisição de gênero alimentícios para preparação, consumo e distribuição na cidade de Ituiutaba/MG, e produtos de higiene pessoal e limpeza, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração

PREFEITURA DE ITUIUTABA

pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-á pelas Servidoras: GESTORA: Daiane Aparecida Cintra; Matricula: 1280; Cargo: Diretora da Proteção Social Especial e FISCAL: Thiago Oliveira Silva; Matricula: 3566; Cargo: Chefe do Setor de Programas e Projetos Sociais.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), oriundo de Emenda Parlamentar, assim discriminados:

Deputada: Cristiano Caporezzo R\$ 15.000,00 (Custeio)

TOTAL – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

~~XXXXXXXXXXXX NÃO INFORMADA XXXXXXXXXXXXXXX~~

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 30/06/2026, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA -DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII –Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X –Relação de Conciliação Bancária;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de

PREFEITURA DE ITUIUTABA

despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

PREFEITURA DE ITUIUTABA

13.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 08 de Dezembro de 2025.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA**

**DURVAL MORAES DE CARVALHO
PRESIDENTE**

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N° 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PROCESSO: 13615/2025**ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento****INTERESSADO: CASA DE SÃO BENTO E MARIANA****PARECER TÉCNICO N° 396/2025 – CONTROLE INTERNO**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Controladoria o PA 13615/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a **CASA DE SÃO BENTO E MARIANA**.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse no valor de R\$ 15.000,00 (vinte mil reais) oriundo de Emenda Parlamentar indicada pelo Ilmo. Deputado Estadual Caporezzo, conforme consta no ofício nº 164/2025 da referida autoridade pública – fls.4.

O processo veio instruído com ofício inaugural de requerimento, aprovação do Plano de Trabalho (83/86) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (fl.87/88), Parecer Técnico (fls.89/92) e Parecer Jurídico (fls.78/82), com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Decreto Municipal nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos (fl.01/109), verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto, cabe pontuar a seguinte observação:

ML
100

- Recomenda-se que seja juntada Certidão Negativa de Débitos Municipais, tendo em vista o vencimento do anexo fl.53.

- Por força da legislação atual, recomenda-se que todos os membros da Diretora empossada na Ata de Eleição e Posse fls. 24/26 conste na Declaração dos dirigentes fls.27 e 67.

Diante da documentação acostada, entende-se pelo prosseguimento da Parceria nos termos do Plano de Trabalho apresentado no segundo momento em fls.83/86.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, bem como no termo de fomento deverá ser observado que o Plano de trabalho informa recursos somente para **custeio**.

Ante o exposto, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

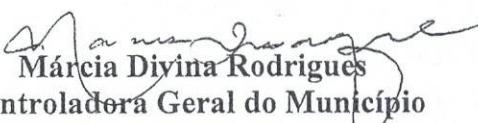
Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento, e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que seja sanada a observação apontada.

Por fim, entende-se que as orientações aqui registradas permitem o regular andamento do feito, de modo que, atento as observações pontuadas, não há necessidade de nova remessa dos autos a esta Controladoria, salvo ocorrência de fato superveniente que justifique nova manifestação.

Ituiutaba-MG, 10 de Dezembro de 2025.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 498449/2025

Data Geração: 10/12/2025

Data Validade: 10/03/2026

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 57865

Contribuinte CASA ESPIRITA DE SAO BENTO E MARIANA

CNPJ ou CPF 07.317.862/0001-91

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-067 - Avn 14, 973

Bairro CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 10/12/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 498449/2025

Inscrição: 57865

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

DECLARAÇÃO

Maria Tereza Carvalho, vice-presidente da Casa de São Bento e Mariana, CPF 608.734.856-53, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/03/25 a 01/03/28, são: **Presidente**: Durval Moraes de Carvalho CPF 002.540.021-53; **Vice-presidente**: Maria Tereza Carvalho, CPF 608.734.856-53; **1º Secretário**: Flávio Torres Nascimento, CPF 065.192.999-79; **2ª Secretaria**: Sandra Maria de Souza CPF 744.870.788-49; **Diretora Mediúnica**: Heleni Pereira de Menezes Barbosa, CPF 446.097.106-25; **1º Tesoureiro**: Leandro Carvalho Quirino; CPF 743.612.606-72; **2º Tesoureiro**: Jair da Costa Barbosa, CPF 153.513.781-91; **1º Conselheiro**: Adriene Alves de Freitas Rocha CPF 042.34.3636-85; **2º Conselheiro**: Nora Luce Ribeiro Pimenta CPF 003.029.726-50; **3º Conselheiro**: Ildis Morais de Carvalho Oliveira, CPF 394.807.716-91.

Ituiutaba, em 01 de Julho de 2025.

Maria Tereza de Carvalho

Maria Tereza Carvalho

Vice-Presidente da Casa de São Bento e Mariana

CPF 608.734.856-53



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 13.615/2025

Em face ao requerimento da **Casa de São Bento e Mariana**, CNPJ 07.317.862/0001-91, que solicitou a celebração de Termo de Fomento, para possibilitar a liberação de recurso no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) proveniente de Emenda Parlamentar do Deputado Caporezzo, para o custeio da aquisição de gêneros alimentícios para a preparação de sopa e produtos de higiene pessoal e limpeza, atender público em situação de vulnerabilidade social e pessoas em situação de rua, conforme plano de trabalho apresentado.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que se manifestou favoravelmente sobre a relevância social, aprovou o plano de trabalho às fls.83/86, bem como o gestor e o fiscal que serão responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, conforme despacho às fls.87/88.

Nesse sentido, considerando o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o Parecer jurídico nº 623/2025 exarado pela Procuradoria Geral e o Parecer Técnico de nº 396/2025 da Controladoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o Casa de São Bento e Mariana, em consonância com o Plano de Trabalho apresentando e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 10 de dezembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-